



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	»	320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por officio, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do officio da requisição.

n.º 584/70, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 25 de Novembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 5.º:

Do artigo 8.º, n.º 1) «Semoventes»,  
alínea 1 «Viaturas com motor . . . . .»

deve ler-se:

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 5.º:

Do artigo 80.º, n.º 1) «Semoventes»,  
alínea 1 «Viaturas com motor . . . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 584/70, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 148/71:

Autoriza o aumento da quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional — Revoga os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 46 471.

#### Decreto-Lei n.º 149/71:

Autoriza o Ministro das Finanças a realizar com o Banco de Portugal, em representação do Estado, um contrato, nos termos das bases anexas ao presente diploma, relativo à elevação da quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional.

#### Decreto-Lei n.º 150/71:

Determina que a gasolina classificável pelo artigo 27.10.01 da Pauta de Importação, quando importada pelos fabricantes nacionais de amoníaco que a apliquem exclusivamente nesse fabrico, seja isenta de direitos ou da taxa de nivelamento.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 148/71

de 21 de Abril

Em execução do estabelecido na secção 2 do artigo III do Acordo que instituiu o Fundo Monetário Internacional e que foi aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960, procedeu-se a mais uma revisão quinquenal — a quinta — das quotas dos países membros do mesmo Fundo, entre os quais se encontra Portugal.

Esta revisão conduziu à apresentação, pelos directores executivos, de uma proposta de alteração de quotas que veio a ser adoptada pelo Conselho de Governadores do Fundo em 9 de Fevereiro de 1970 — resolução n.º 25-3.

Em conformidade com o que assim foi decidido, a quota de Portugal naquele organismo internacional, actualmente no valor de 75 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, do peso e toque em vigor em 1 de Julho de

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto